



LEI Nº 461/2017,

DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 289 de 30 de dezembro de 2010, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA,


Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 289/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Para custeio, segurança e manutenção do estacionamento descrito no *caput*, fica instituída uma cobrança diária obrigatória no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no dia 31 do mês de janeiro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal